PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

LEI N.º 2609

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ DE FAVERI, Prefeito do Município de Artur Nogueira usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2002, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 2.º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
II - municipalização (integral/parcial) do ensino fundamental, da primeira à quarta/oitava séries;
III - dar apoio aos estudantes carentes, para prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
IV – promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
V – reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
VI - assistência à criança e ao adolescente;
VII - melhoria da infra-estrutura urbana;
VIII – oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde (SUS);
IX – austeridade na gestão dos recursos públicos;
X – princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Artigo 3.º - A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta orçamentária ao Executivo até trinta (30) dias úteis antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Legislativo.

Parágrafo único - O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal até sessenta (60) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de lei orçamentária, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2002, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

Artigo 4.º - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, no artigo 165, §§ 5º., 6º.; 7º. e 8º., da Constituição Federal, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

Continuação da Lei n.º 2.609

Parágrafo Único - A lei orçamentária anual compreenderá:
I - o orçamento fiscal;
II - o orçamento da seguridade social;

Artigo 5.º - A proposta orçamentária para o ano 2002, conterá as metas e prioridades estabelecidas no anexo que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

I - as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;
II - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;
III - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2001, observando a tendência de inflação projetada;
IV - somente poder-se-á incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento constantes do relatório de projetos anexo a esta lei, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;
V - não poderá prever como receitas de operações de crédito, montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária;
VI - os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único - Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Artigo 6.º - Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, por decreto e ato da mesa, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

Parágrafo único - A limitação de que trata este artigo será determinada por unidades orçamentárias e terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação.

Artigo 7.º - Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo por ato próprio deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º - As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

Continuação da Lei n.º 2.609

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Artigo 8.º - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, em especial o que dispõe o seu art. 14, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro.

Parágrafo único - Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança.

Artigo 9.º - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
II - a criação e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
III - o provimento de cargos ou empregos e contratações de emergências estritamente necessária, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 10.º - O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual apurado sobre a receita corrente líquida do exercício anterior, acrescido de até 10% (dez por cento), em termos percentuais.

§ 1º - O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
II - 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;
II - relativas a incentivos à demissão voluntária;
III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "*caput*" deste artigo;

IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

Continuação da Lei n.º 2.609

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
b) da compensação financeira de que trata o § 9º. do art. 201 da Constituição Federal.
V - das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

Artigo 11.º - No exercício de 2002 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos nos incisos I e II do parágrafo primeiro do artigo anterior desta lei, exceto no caso das convocações extraordinárias da Câmara Municipal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade devidamente comprovado.

Parágrafo único - A autorização para realização de serviços extraordinário, no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no "caput" deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário da área em que se der os serviços.

Artigo 12.º - No exercício de 2002 o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas custeados com recursos orçamentários ficará a cargo de comissões instituídas no âmbito de cada Poder.

§ 1º - As comissões encaminharão relatórios ao responsável pelo controle interno e ao Chefe do respectivo Poder até trinta (30) dias após o encerramento de cada trimestre civil, apontando os custos apurados e a avaliação dos resultados, tudo ao menos por projeto e atividade.
§ 2º - Os relatórios serão divulgados por afixação e permanecerão disponíveis para exame de qualquer cidadão.

Artigo 13.º - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei n.º 8.666 de 1993, alterada pela Lei n.º 9.648 de 1998.

Artigo 14.º - O Poder Executivo poderá até 31 de outubro de 2001 submeter ao Legislativo projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções.
II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
III - revisão das taxas, tarifas e preços públicos, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011
e-mail: pman@netartur.com.br

Artigo 15.º - A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º - A reserva de contingência será identificada pelo código 99999999 em montante equivalente que compreenderão a dois por cento (2%) da receita corrente líquida.

§ 2º - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2002 para os fins de que trata o ***caput*** deste artigo, poderá constituir-se em recurso para abertura de outros créditos adicionais.

Artigo 16.º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
IV – transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;
V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos.

Artigo 17.º - Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo será estabelecido de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se as disposições contidas na Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Artigo 18.º - A concessão de subvenções sociais e auxílios a instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação.

Artigo 19.º - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
III - seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011

e-mail: pman@netartur.com.br

Continuação da Lei n.º 2.609

Artigo 20.º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que possibilitem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Artigo 21.º - Acompanha esta lei, relatório contendo os projetos em andamento, inclusive aqueles que avançarão para o próximo exercício, em atendimento ao parágrafo único do artigo 45 da L.C.101/00.

Artigo 22.º - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º., inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

Artigo 23.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 22 de Junho de 2.001.

LUIZ DE FAVERI
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto de Lei n.º 013/2001: Senhor Luiz de Faveri Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal na data supra.

MARIA MARGARIDA BÖTTCHER
CHEFE DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 19 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011

e-mail: pman@netartur.com.br

Continuação da Lei nº 2.609

ANEXO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Exercício de 2002

Código/ Programa	Programas	Prioridades e Metas
010	Processo Legislativo	Realizar as sessões necessárias e fiscalizar a ação governamental
041	Planejamento Governamental	Formalização e acompanhamento dos convênios. Formalizar os planos de ação governamental e o orçamento anual. Implantar sistema informatizado nas diversas unidades administrativas. Promover a capacitação profissional dos servidores municipais. Desenvolver indicadores de custo e de avaliação de resultados dos programas.
045	Gestão Político Administrativa	Manter as atividades do Gabinete do Prefeito e das assessorias. Aquisição de equipamentos e material permanente para o gabinete.
046	Suporte Administrativo	Reformar o prédio do Paço Municipal. Aquisição de equipamento e mobiliários para a Administração
056	Gestão Financeira	Manter as unidades de administração fazendária
060	Operação de Controle Interno	Manter as unidades de contabilidade pessoal, almoxarifado e patrimônio
81	Vigilância diurna e noturna do patrimônio público	Construção de Guaritas e prédio para guarda municipal. Aquisição de equipamentos e veículos para aprimoramento dos serviços da guarda municipal. Promover cursos de capacitação profissional aos Guardas Municipais.
090	Integração Social do Deficiente Físico	Promover cursos de qualificação profissional.
100	Atividades do Conselho Tutelar	Disponibilizar recursos financeiros para as despesas do Conselho.
105	Atividades do Fundo Social de Solidariedade	Disponibilizar recursos financeiros para a manutenção do Fundo.

110	Contribuição Patronal da Previdência Social e Fundo de Previdência do Município	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições sociais inclusive para o Fundo de Previdência Municipal.
120	Atendimento Integral à Saúde – Aquisição de terreno e construção de Prédio próprio com instalações adequadas para o ideal funcionamento do programa de Saúde da Família junto às comunidades dos bairros Nosso Chão e Coração Criança. Aquisição de terreno e construção de Prédio próprio com instalações adequadas para o ideal funcionamento do programa de Saúde da Família junto à comunidade do Jd.Blumenau. Aquisição de terreno e construção de prédio para o Posto de Saúde no bairro Bairrinho para atender os moradores da referida região.	Manter as unidade básicas de saúde. Aquisição de veículos, equipamentos e aparelhos necessários para exames de laparoscopia, ultrasonografia e reposição de outros equipamentos hospitalares. Reformar e ampliar as instalações das unidades de saúde e centro de reabilitação. Criação de farmácia específica de medicamentos genéricos. Criação de Plano de Saúde para o funcionalismo municipal. Plano de Saneamento Básico. Plano imunobiológico (vacinas e soros).
121	Atendimento odontológico – Aquisição de Veículo Móvel com Equipamentos Odontológicos para atender os diversos bairros e inclusive a Zona Rural de nosso Município.	Atendimento preventivo ao cidadão com projetos voltados a saúde bucal.
124	Programas desenvolvidos pela Sucen	Combate a epidemias, doenças transmissíveis e a dengue.
140	Combate a desnutrição	Criação de um plano de carência nutricional, protegendo a mãe gestante e a criança em seus primeiros meses de vida.
142	Merenda Escolar	Fornecimento de merenda escolar aos alunos do ensino infantil e fundamental. Aquisição de equipamentos necessários a confecção alimentar e distribuição da merenda.
150	Ensino Fundamental de 1ª. a 8ª. Série	Manutenção das escolas municipalizadas, com fornecimento de materiais escolares e uniformes aos alunos carentes. Valorização, aperfeiçoamento e treinamento voltado aos servidores envolvidos no setor de educação incluindo cursos de capacitação. Construção, ampliação e Reforma de prédios escolares. Aquisição de equipamentos e material permanente de uso escolar. Transporte de alunos. Programa Bolsa Escola para atendimento a família e a criança na idade escolar.
152	Ensino Médio	Desapropriação e construção de escola agrícola. Apoio a instalação de cursos técnicos. Aquisição de equipamentos e material

	outros. Reativar o Serviço Funerário Municipal e aquisição de veículo próprio para atender as necessidades da população.	cidade. Construção de abrigos para passageiros. Ampliação e reforma do cemitério e velório. Ampliação de rede e energia elétrica. Construção de praças, parques e jardins. Construção e implantação de usina de reciclagem de lixo. Assistência Jurídica a pessoas de baixa renda. Desapropriação e construção de fórum local Criar condições de incineração do lixo hospitalar e destino ao lixo industrial.
190	Políticas habitacionais a população carente	Apoio e incentivo a construção de casas populares a pessoas de baixa renda, buscando convênios com órgãos governamentais com financiamentos de baixo custo inclusive com construção por mutirão.
200	Captação, Tratamento e Distribuição de Água e Esgoto – Aquisição de veículo e equipamentos para o transporte de água no Município.	Construção de estação de tratamento de água Perfuração de poços profundos. Construção de caixas elevatórias. Melhorar e implementar rede de distribuição de água no município. Ampliação das lagoas de decantação de esgotos. Aquisição de equipamentos de laboratório para tratamento de água. Aquisição de equipamentos para bombeamento de água.
202	Coleta e Disposição do Lixo Domiciliar – Aquisição de veículos novos com carroceria especial para coleta de lixo domiciliar, equipamentos de segurança e materiais de higiene, para o perfeito funcionamento do serviço de coleta de lixo domiciliar.	Realizar a coleta de lixo em 100% (cem por cento) dos imóveis urbanos. Adquirir equipamentos para a coleta de lixo domiciliar. Construção de aterro sanitário.
204	Preservação e controle ambiental	Revegetação de mata ciliar, proteção aos recursos hídricos, combate às erosões e proteção dos mananciais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 19 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011

e-mail: pman@netartur.com.br

	outros. Reativar o Serviço Funerário Municipal e aquisição de veículo próprio para atender as necessidades da população.	cidade. Construção de abrigos para passageiros. Ampliação e reforma do cemitério e velório. Ampliação de rede e energia elétrica. Construção de praças, parques e jardins. Construção e implantação de usina de reciclagem de lixo. Assistência Jurídica a pessoas de baixa renda. Desapropriação e construção de fórum local Criar condições de incineração do lixo hospitalar e destino ao lixo industrial.
190	Políticas habitacionais a população carente	Apoio e incentivo a construção de casas populares a pessoas de baixa renda, buscando convênios com órgãos governamentais com financiamentos de baixo custo inclusive com construção por mutirão.
200	Captação, Tratamento e Distribuição de Água e Esgoto – Aquisição de veículo e equipamentos para o transporte de água no Município.	Construção de estação de tratamento de água Perfuração de poços profundos. Construção de caixas elevatórias. Melhorar e implementar rede de distribuição de água no município. Ampliação das lagoas de decantação de esgotos. Aquisição de equipamentos de laboratório para tratamento de água. Aquisição de equipamentos para bombeamento de água.
202	Coleta e Disposição do Lixo Domiciliar – Aquisição de veículos novos com carroceria especial para coleta de lixo domiciliar, equipamentos de segurança e materiais de higiene, para o perfeito funcionamento do serviço de coleta de lixo domiciliar.	Realizar a coleta de lixo em 100% (cem por cento) dos imóveis urbanos. Adquirir equipamentos para a coleta de lixo domiciliar. Construção de aterro sanitário.
204	Preservação e controle ambiental	Revegetação de mata ciliar, proteção aos recursos hídricos, combate às erosões e proteção dos mananciais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011

e-mail: pman@netartur.com.br

210	Assistência técnica agrícola	Desapropriação e construção de abatedouro municipal. Incentivo a formação de cooperativas, microempresas e associações. Equipar o departamento agrícola com patrulha rural prestando atendimento ao pequeno produtor e assistir com tecnologia de ponta objetivando melhor produtividade. Integra a Associação de Desenvolvimento Rural Integrado Sustentado das Bacias Hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, com vistas à instituição do "BANCO DA TERRA". Aquisição de área para implantação de loteamentos agrícolas denominados AGRO-VILAS, financiados pelo "BANCO DA TERRA".
240	Festividades e Comemorações	Fomento e incentivos à realização de feiras e exposições voltadas à cultura e à divulgação dos produtos locais e regionais
231	Desenvolvimento Industrial	Desapropriação de áreas para implantação de distrito industrial e ampliação dos existentes.
270	Infra estrutura esportiva	Desapropriação de área e construção de conjuntos poliesportivos para treinamento e aperfeiçoamento do esporte na cidade, o que dará condições aos jovens de usar seu tempo ocioso com melhor qualidade de vida. Aquisição de equipamento e material permanente para departamento de esporte.
285	Atividades recreativas	Construção de espaço para recreação e encontros da comunidade.
260	Construção, Melhoria e Conservação de Estradas	Manter em estado de conservação as estradas vicinais do município. Adquirir equipamentos rodoviários. Construir pontes e aterros.
295	Amortização de Operações de Crédito	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de dívida junto ao INSS, FGTS e ao Fundo Municipal de Previdência.
296	Precatórios Judiciais	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de precatórios judiciais.
297	Juros e Encargos Financeiros	Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento de juros e correção da dívida consolidada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011

e-mail: pman@netartur.com.br

300	Apoio a Instituições Assistenciais e Filantrópicas	Disponibilizar recursos financeiros para a concessão de subvenções sociais às seguintes entidades: A – APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais; B – Sociedade de Assistência Social de Artur Nogueira – SASAN; C – AIDAN – Assistência aos Idosos Desamparados de Artur Nogueira; D – Corporação Musical "24 de Junho"; E - Grupo Espírita Amor e Caridade; F – Sociedade São Vicente de Paulo; G – Guarda Mirim Nogueirense.
302	Transferências ao Pasep	Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento das contribuições ao Pasep
303	Transferências ao Fundef	Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento das deduções destinadas do Fundef
304	Custeio da Previdência	Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento de aposentados e pensionistas. Transformação do Fundo de Previdência em Autarquia Municipal dando agilização e autonomia aos recursos previdênciários do funcionário público municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000

C.N.P.J. 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (019) 3877-1011

e-mail: pman@netartur.com.br

RELATÓRIO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO
Parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar 101/00.
Artigo 21 da L.D.O.

Identificação	Cronograma Físico-Financeiro			Detalhes do Projeto
	Data Início	Data Término	Valor previsto R$	
Construção de Unidade Mista de Saúde ao lado do Pronto Socorro	24/05/00	31/07/01	200.000,00	Unidade Mista de Saúde c/ 459,75m2 para atendimento 24 hs. de urgência e emergência.
Construção de emissário de esgoto no Bairro Cotrins	10/02/00	31/07/01	112.000,00	Construção de emissário de esgoto com 1.710,50m para atender aproximadamente 15.000 habitantes de diversos bairros.
Construção de Ginásio poli esportivo do Pq. Trabalhadores	23/11/98	31/12/01	320.000,00	Construção de Ginásio Poli esportivo com 2.002,77m2 para atividades desportivas da população
Construção de Ginásio poli esportivo do Jd. Itamaraty	23/11/98	31/12/01	190.000,00	Construção de Ginásio Poli esportivo com 2.405,77m2 para atividades desportivas da população
Construção de Duas Escolas: Jd. Conservani e Pq. Dos Trabalhadores	12/06/00	31/07/01	660.000,00	Construção de Escolas: Jd. Conservani c/ 985,03 m2 para atender aproximadamente 320 alunos de 5ª a 8ª e quadra c/ 600,00m2 Pq. Dos Trabalhadores com 778,35m2 para atender aproximadamente 280 alunos de 5ª a 8ª e quadra c/ 600,00m2.
Construção de Núcleo da 3ª idade no Balneário Municipal	27/11/00	31/07/01	25.000,00	Construção de núcleo da 3ª idade com 625,00m2 para atividades recreativas dos idosos.
Pavimentação asfáltica	27/10/99	31/07/01	160.000,00	Pavimentação asfáltica de 31.080,00m2 de diversos bairros do município